



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.973, DE 20 DE JULHO DE 2023.

(Projeto de Lei nº 3.115/2022 do Vereador Ladenilson José Pereira "PROFESSOR LADENILSON")

"Dispõe sobre a autorização de uso não onerosa de instalações físicas das instituições de ensino da rede pública do Município de Carapicuíba para o funcionamento de cursinhos pré-vestibulares populares e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a autorização de uso não onerosa das instalações de unidades que integram a rede de ensino público do Município de Carapicuíba para o funcionamento de cursinhos pré-vestibulares populares sem fins lucrativos e que não disponham de local próprio para ministrar aulas.

Parágrafo único. Aplica-se esta Lei também aos cursinhos preparatórios para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e/ou para ingresso nas Escolas Técnicas Estaduais vinculadas ao Centro Paula Souza.

Art. 2º O pleito de uso das instalações institucionais para as finalidades definidas nesta Lei supõe comprovação de regularidade de funcionamento das entidades sem fins lucrativos na atividade de oferta de cursos pré-vestibulares para acesso à universidade voltados para grupos dos quais as entidades se propõem a atender.

§1º Os cursos referidos no caput deverão ser preferencialmente destinados a alunos concluintes ou egressos do Ensino Médio regular, Supletivo ou Técnico da rede pública de ensino.

§2º A autorização para funcionamento de cursinhos pré-vestibulares populares nas unidades da rede municipal de ensino dependerá de consulta prévia à Secretaria Municipal de Educação e à Direção da Unidade Escolar e não poderá, em hipótese alguma, interferir no funcionamento normal e regular da unidade escolar.

§3º Os cursos pré-vestibulares deverão observar a disponibilidade de tempo e de turno de sua clientela preferencial, e na medida do possível, promover atividades extracurriculares de formação social e de valorização cultural para seus alunos.

Art. 3º Os estabelecimentos de ensino deverão regulamentar as condições e os prazos da autorização para aproveitamento dos espaços físicos escolares, bem como as sanções cabíveis em caso de descumprimento, mediante termo de autorização ou outro instrumento jurídico apropriado às partes.

Art. 4º O Poder Executivo poderá incentivar as atividades de cursinhos pré-vestibulares populares nas unidades da rede municipal de ensino, podendo a todo momento buscar colaborar com a obtenção da autorização de uso por parte dos cursinhos, observando, além de outros, os seguintes preceitos:



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

I - orientação à Direção das unidades escolares e à comunidade em geral acerca da relevância dos serviços prestados pelos cursinhos populares, devendo-se observar a transparência no processo de consulta ao órgão;

II - motivação das decisões da Prefeitura do Município de Carapicuíba que negar a autorização de uso, devendo a decisão indicar com precisão o que deve ser corrigido ou completado;

III - oferecimento, sempre que possível, de orientação para melhor execução das atividades de cursinhos populares nas unidades da rede municipal;

IV - possibilidade de aproveitamento dos espaços físicos escolares, além das salas de aula, necessários para a manutenção das atividades, bem como do bem-estar dos estudantes e dos docentes, na forma do que dispôr o Termo de Autorização.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo, regulamentar através de Decreto a presente Lei, no que julgar necessário.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 20 de Julho de 2023.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos